



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCEDIMENTO CGA Nº 050/2013 - SPDOC.CC 65741/2012.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/Secretaria de Planejamento e Gestão.

ASSUNTO: Denúncia de supostas irregularidades no Setor de Auto Escolas (SAE) da Sede do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 027.2018

Trata-se de procedimento instaurado inicialmente para apurar denúncia de suposta cobrança de propina por servidores lotados no Serviço de Autoescolas (SAE), Setor do DETRAN/SP responsável pelo credenciamento e renovação do credenciamento das autoescolas atuantes nesta Capital.

Ocorre que o procedimento acabou por englobar também uma série de denúncias correlatas, haja vista elas mencionarem servidores de setores de apoio ao SAE, como o Núcleo de Fiscalização, este responsável pelas vistorias precedentes à renovação de credenciamentos, e o Núcleo de Processos Administrativos, setor que instaura as apurações em face dos CFCs flagrados em irregularidades pelas fiscalizações encetadas.

Nestas denúncias foram reportadas irregularidades envolvendo a conduta do integrante de carreira policial que coordenava o Núcleo de Processos Administrativos, o Escrivão de Polícia [REDACTED], e seu suposto conluio com advogada conhecida sua na captação de clientes para defender perante o SAE. No entanto, muito embora as acusações tivessem respaldo em oitivas de representantes de CFCs que sofreram suposto achaque, tal prática criminosa não pode ser comprovada. Dessa forma, houve a devida comunicação dos fatos denunciados à





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo para providências, razão pela qual as denúncias envolvendo o referido servidor não serão aprofundadas no presente relatório.

As demais denúncias tem como objeto irregularidades em CFCs que teriam pago propina para continuar operando, mesmo em desacordo às normas, ou estariam supostamente vendendo aos candidatos a facilitação na obtenção de habilitação.

Cabe esclarecer que esta grande quantidade de denúncias (sete, no total) aportou em período que antecedeu o vencimento do prazo conferido aos estabelecimentos para adequação às exigências da Resolução nº 358/10 do DENATRAN, qual seja, agosto de 2011 (Anexo I). Os agentes públicos denunciados teriam, então, se aproveitado da legitimidade da exigência desta adequação para passar a cobrar propina das autoescolas, seja para uma mera alteração de dados cadastrais no sistema do DETRAN/SP ou então para evitar que uma vistoria para validar o credenciamento apontasse incongruências e gerasse bloqueio.

A forma de apuração encontrada por esta Corregedoria Setorial, à época dos fatos, foi requerer à Autarquia a fiscalização dos estabelecimentos denunciados, o que resultou na constatação de algumas irregularidades e consequente instauração de 15 processos administrativos pela Gerência de Credenciamento, conforme será explanado no item “CFCs fiscalizados”. No entanto, em nenhuma dessas fiscalizações pode ser constatada ou mesmo flagrada a venda de facilitação a candidatos.

Diante das inúmeras denúncias envolvendo o SAE, foi realizada pela autarquia uma reestruturação de trabalhos no Setor, concentrando o



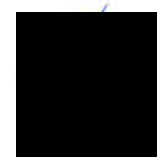
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

atendimento ao público na mão dos estagiários e exigindo a formalização de todo e qualquer requerimento que lá aportasse; além da readequação física do SAE pela instalação de um balcão de atendimento, criando um distanciamento salutar entre os servidores e os representantes dos CFCs.

Outras medidas importantes adotadas pelo órgão de trânsito foram a criação de uma dupla checagem dos trabalhos realizados pelo SAE no que tange à renovação de credenciamentos para o ano de 2012, que ficou a cargo da Diretoria de Credenciamento; além da criação de novas regras para os estabelecimentos que até tinham tido negada a renovação de seu credenciamento, o denominado “plano de trabalho”. Esta providência visou propiciar ao credenciado uma análise imparcial de seu pleito de renovação de credenciamento, num ambiente diferente do que existia quando as denúncias aportaram, conferindo maior lisura ao processo. Tais medidas serão elencadas no item “Providências adotadas para reformulação do SAE”.

Referida dupla checagem provocou resultados efetivos, visto que a própria Diretoria de Credenciamento comunicou a esta Corregedoria Setorial de que havia sido encontrada, dentro da documentação de renovação de credenciamento entregue pelo CFC [REDACTED] no SAE, uma quantia de dinheiro (duas cédulas de cinquenta reais).

Considerando que o DETRAN/SP não recebe qualquer tipo de pagamento de taxa, restando ao Banco do Brasil o recolhimento dos valores, foi realizada oitiva do servidor que flagrou a irregularidade, [REDACTED] bem como a apreensão dos valores. Após, a questão foi encaminhada para apuração pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, desta Capital. Desta forma, a ocorrência do crime passou a ser investigada pela autoridade policial, não havendo indícios claros de participação de servidores estaduais no ilícito, razão pela qual a





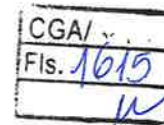
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

atuação desta Casa Censora foi encerrada. Após, esta Corregedoria Setorial foi comunicada formalmente da instauração do Inquérito Policial nº 04/2013, para apuração do crime de corrupção passiva e ativa (vide ofício fls.343).

Importa salientar que as denúncias de cobrança de propina envolvendo servidores do SAE, do Núcleo de Processos Administrativos e do Setor de Fiscalização da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN/SP não puderam ser comprovadas pela apuração feita por esta Corregedoria Setorial e, muito embora a reiteração de denúncias indicasse a veracidade dos fatos, esta Corregedoria não encontrou indícios suficientes para sugerir a responsabilização funcional de nenhum dos denunciados. No entanto, é relevante mencionar que nenhum deles está atualmente lotado no SAE e que os fiscais do Setor de Fiscalização da época das denúncias também não estão mais vinculados à Autarquia.

Ademais, todos os servidores de carreira policial que atuavam no DETRAN/SP, graças a um afastamento formal, tiveram o seu retorno à Secretaria de Segurança Pública determinado pela Resolução SG-2 de 13.01.2015 (publicada no DOE de 14.01.2015 – Vide Anexo I). Assim, todos os setores órgão de trânsito necessariamente passaram por reestruturação em seu quadro funcional, incluindo o SAE e o Setor de Fiscalização.

Os autos também contemplam oitiva da então Gerente de Credenciamento, [REDACTED] reportando dificuldades enfrentadas por sua assistente ao tentar contabilizar os processos em andamento no Núcleo de Processos Administrativos e no SAE. Alguns funcionários teriam impedido a abertura dos armários pela assistente e a recém-designada Gerente não pode ter dimensão da situação do setor que estava assumindo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Feita esta síntese e, para efeitos de melhor compreensão, elencaremos cada denúncia e as providências principais adotadas pelo órgão estadual de trânsito para sanar as irregularidades.

DENÚNCIA 01 (FLS. 03/04)

A **denúncia 01** deu azo à instauração dessa apuração e se referiu à cobrança indevida de valores pelos servidores do Serviço de Autoescolas (SAE) durante o período de renovação de credenciamento das autoescolas de 2012, encerrado em março daquele ano. Em troca do pagamento da propina, os estabelecimentos não precisariam adequar suas instalações físicas aos ditames da Portaria DETRAN nº 540/99, vigente à época.

O denunciante mencionou o nome de três servidores do SAE, setor situado no prédio Sede do DETRAN-SP e subordinado à Diretoria de Habilitação da autarquia, sendo eles: [REDACTED]

Segundo narrado, o servidor [REDACTED] exigiria propina de todas as autoescolas cadastradas na Capital, cerca de 1200 naquele ano. Os credenciados que não aderissem ao “esquema” seriam impedidos de apresentar a documentação exigida para a renovação de credenciamento e teriam seu estabelecimento bloqueado pelo DETRAN/SP, o que lhes impossibilitaria lançar no sistema as aulas práticas e teóricas realizadas. A missiva também ressalta que o servidor [REDACTED] ameaçou os proprietários de autoescolas com relação à realização de vistorias nos estabelecimentos e veículos utilizados nas aulas práticas, tendo ele avisado que na ocasião da fiscalização seriam cobradas taxas para aprovação de cada um dos veículos e uma taxa maior quando a visita fosse feita na sede da autoescola. A narrativa trouxe riqueza de detalhes no que tange à tabela de valores de propina cobrados pelos denunciados.

Diante da gravidade dos fatos, em 22.06.2012, integrantes da Corregedoria Geral da Administração realizaram uma diligência de reconhecimento no SAE. Identificando-se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

como cidadãos interessados em montar um CFC, solicitaram orientações dos funcionários do local e foram atendidos pela servidora [REDACTED] e outro servidor, este de origem asiática. Após serem questionados sobre a possibilidade de obterem “ajuda” do SAE para emissão mais rápida dessa autorização de funcionamento do CFC, negaram categoricamente que isso pudesse ocorrer. Dessa forma, não foi identificado no local *“qualquer informação objetiva sobre eventual esquema fraudulento de propina ou corrupção, com base apenas nesta diligência de reconhecimento”*. Vide relatório de fls.22/25.

Em 28.08.2012 o Diretor de Credenciamento do DETRAN/SP na época, Aer Gomes Trindade, prestou esclarecimentos explicando que até aquela data tinham sido expedidos autorizações de funcionamento a apenas 12 (doze) CFCs (credenciamento do ano de 2012). Explicou, ainda, que, no que tange às autoescolas que estavam aguardando análise documental para obter alvarás por apresentarem irregularidades na edificação e que poderiam ter sido vítimas de achaque nos moldes denunciados, foi emitida nova norma (Comunicado 09 de 27.08.12 – vide Anexo I) que trouxe a possibilidade de apresentarem plano de trabalho de readequação das instalações físicas.

DENÚNCIA 02 (FLS.29/30) E DENÚNCIA 03 (FLS.31/32)

A **denúncia 02** foi recebida em 04.10.2012 e feita pelo dono do CFC [REDACTED] LTDA., narrou que os CFCs que pagavam propina ao SAE não precisaram adequar suas instalações físicas aos ditames legais. Mencionou expressamente as autoescolas [REDACTED], como exemplos de estabelecimentos que pagaram propina e permaneceram funcionando a despeito das irregularidades estruturais e da manifesta desobediência às exigências da Resolução nº 358/10 do DENATRAN (que deu prazo até agosto de 2011 para adequação).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

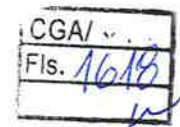
Outro dado preocupante trazido na missiva é o de que os servidores [REDACTED] (vulgo “japonês”) e [REDACTED] cobriam propina para fazer serviços de forma imediata e, para quem não concordasse em pagar, demoraria mais de 20 dias para ter uma inclusão ou retirada de instrutor de trânsito nos cadastros do CFC junto ao DETRAN/SP. Segundo denunciado, o funcionário [REDACTED] que comandava o SAE também nesse esquema de exigência de propina, teria deixado o setor e os servidores acima mencionados teriam continuado a prática irregular. Foi relatado que o valor cobrado para inserir instrutores no cadastro era de R\$ 100,00 (cem reais) e que vistoria para credenciamento de CFC seria feita mediante pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Além disso, a denúncia revelou que o setor de monitoramento do sistema de inclusão de aulas pelos CFCs estaria recebendo de 2 a 4 mil reais semanais para burlá-lo e o aluno não precisaria sequer colher sua biometria para validar suas aulas. A chamada exceção digital que é utilizada nos casos em que o aluno tem que interromper a aula por motivo extraordinário ou quando o sistema, por erro, não consegue lançar as aulas realizadas.

A **denúncia 03**, feita por outro proprietário de CFC que preferiu não se identificar, também relatou extorsão por parte de servidores do SAE.

O relatório de fls.34/35 solicitou relação atualizada dos servidores lotados no SAE em 10.10.2012, bem como as providências adotadas pelo DETRAN/SP diante da denúncia de irregularidades. E foi informado que, além de dois estagiários, o setor contava com:

- [REDACTED] oficial administrativo (desde fev./12)
- [REDACTED] oficial administrativo (desde abr./12)
- [REDACTED] oficial administrativo (desde fev./12)
- [REDACTED], oficial administrativo (desde set./12)
- [REDACTED], oficial administrativo (desde set./12)
- [REDACTED] oficial administrativo (desde 2000) –
funcionário mais antigo do Setor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Além disso, no que tange às irregularidades no setor de monitoramento, o Diretor de Condutores à época, [REDACTED] informou que instaurou o processo administrativo nº 896677-0/2012 após fiscalização extraordinária no setor referido e da apreensão de 150 casos de exceções digitais para análise técnica. Solicitou à VALID as imagens biométricas dos casos a serem analisados e realizou oitiva do coordenador do setor, [REDACTED] policial civil. Vide fls.38.

O Diretor de Credenciamento, por sua vez, informou em 17.10.12 que adotou as seguintes providências de readequação no SAE (vide fls.42):

- (a) redistribuição de mesas
- (b) instalação de balcão de atendimento
- (c) determinação de que o atendimento ao público seria feito por estagiários
- (d) determinação de que as solicitações devem ser feitas por escrito e estarem respaldadas da documentação pertinente
- (e) concentração pela servidora [REDACTED] de todas as inclusões, exclusões, bloqueios e desbloqueios de credenciados (Instrutores e Diretores Geral e de Ensino) no sistema, além de dados referentes aos veículos dos CFCs; com necessária motivação escrita da operação realizada no sistema.

DENÚNCIA 04 - FLS.54/56 DO VOL.I

A **denúncia 04** refere-se à quantia em dinheiro encontrada na pasta da AUTOESCOLA [REDACTED] SC LTDA. entregue no SAE.

O Especialista em Políticas Públicas, [REDACTED], que, à época dos fatos exercia a função de Assistente Técnico do Coordenador do DETRAN, comunicou espontaneamente à Corregedoria Geral da Administração, após orientação de seus superiores hierárquicos Dr. [REDACTED] que em 23.10.2012





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

encontrou uma cédula de cinquenta reais dentro da pasta de renovação de credenciamento da AUTOESCOLA [REDACTED]. Segundo narrado, o servidor havia recebido esta pasta de um dos estagiários da Diretoria de Credenciamento e estava procedendo à sua análise quando encontrou a cédula. Afirmou que a pasta deu entrada no DETRAN/SP pelo SAE, tendo sido protocolada pelo proprietário da autoescola. Ao ser indagado sobre que servidor do SAE recepcionou a documentação, disse que não conseguiu identificar, mas ressaltou que, como houve aposição de anotações indicando os documentos faltantes (fls.59/61 do Vol. I), pode garantir que houve análise prévia no SAE.

A Corregedoria Setorial procedeu então à apreensão da cédula e verificou que se tratava na verdade de duas cédulas de cinquenta reais que estavam “grudadas”. Vide Auto de Apreensão de fls.56 do Vol.I e cópia integral da pasta da autoescola às fls.57/75 do Vol.I.

Em 08.01.2013 foi encaminhado o Ofício CGA nº 056/2013 ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) contendo Auto de Apreensão e Exibição das duas cédulas de cinquenta reais, para que referido departamento adotasse as providências de investigação dos fatos. Vide fls.288 – Vol. II. Destarte, foi instaurado o IP nº 04/2013 (vide ofício fls.343) para apurar a possível prática do crime de corrupção ativa e passiva.

DENÚNCIA 05, 06 E 07 – FLS.81/85 DO VOL.I

A **denúncia 05** detalhou o procedimento utilizado pelos servidores do SAE e Núcleos de Fiscalização e de Procedimentos Administrativos para exigir propina e forçar os CFCs ao pagamento, ameaçando-os com bloqueios no sistema e instauração de procedimentos administrativos após vistorias para credenciamento ou fiscalizações extraordinárias. Servidores mencionados: [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

██████████ O denunciante elencou autoescolas que teriam sido forçadas a aderir ao esquema para poder continuar operando: ██████████

██████████ Por fim, revelou esquema entre ██████████ e advogada para indicação de CFCs para que ela os defendesse perante o Núcleo de Processos Administrativos.

Já a **denúncia 06**, revelou esquema de fraude nas contingências (CFC A Deputado ██████████), de emissão de CNH fora do município de São Paulo e venda de credencial (CFC ██████████). Além disso, mencionou CFCs que pagaram propina ao SAE (os mesmos mencionados na denúncia 05, com acréscimo dos CFCs: ██████████ e deu detalhes do esquema de corrupção no referido setor, encabeçado pela servidora ██████████, com participação ativa de ██████████

A **denúncia 07**, por sua vez, reitera a denúncia de suposta venda de credenciais para Diretores Geral e de Ensino de CFCs pelo proprietário da Autoescola 2000 e CFC A ██████████

As normas do CONTRAN exigem ensino superior completo para que alguém possa exercer a função de Diretor Geral ou de Ensino em um CFC. No entanto a denúncia referida revelou que o cidadão ██████████ proprietário da AUTOESCOLA ██████████ e CFC ██████████ mediante pagamento de quatro mil e quinhentos reais, emite uma credencial com data retroativa para quem não atende ao requisito do CONTRAN. O denunciante revelou que a esposa do proprietário da AUTOESCOLA ██████████ Leonardo, teve sua credencial feita nesses moldes. A missiva também relata a participação de ██████████ em esquema de desbloqueios de CNHs em Ferraz de Vasconcelos e que este cidadão teria uma sociedade com o servidor I ██████████ do SAE. Ambos teriam sociedade em uma clínica e no próprio CFC A e B pertencente a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Segundo narrado, a fiscalização e a Diretoria de Credenciamento do DETRAN participariam desse esquema de cobrança de propina.

O Relatório desta Setorial, de fls.98/105, resumiu as denúncias envolvendo CFCs e propôs a realização de fiscalização pelo DETRAN/SP.

O Núcleo de Fiscalização do DETRAN/SP encetou diligência no estabelecimento e não identificou indícios das irregularidades denunciadas. Frise-se que a pessoa denunciada pela venda das credenciais, [REDACTED], vendeu o CFC [REDACTED] para a Sra. [REDACTED] alegando enfrentar problemas financeiros. A [REDACTED], em oitiva, alegou acreditar que [REDACTED] não está mais no ramo, justamente porque fechou a autoescola da qual também era proprietário no bairro de Santa Cecília (fls.552/553).

Cabe salientar que essa Corregedoria Setorial já apurou caso de venda de credencial envolvendo o cidadão [REDACTED] e, inclusive, realizou oitiva com ele, que negou todas as acusações. Na ocasião da oitiva, [REDACTED] afirmou que estava no ramo de compra e venda de antiguidades, tendo em vista que desde o início de 2012 vendeu os CFCs de sua propriedade (fls.1518/1519). Vide relatório conclusivo fls.1483 e seguintes, no qual foi proposta instauração de processo administrativo disciplinar em face de [REDACTED] [REDACTED], pelas omissões que geraram o cadastro de instrutor com credencial falsa.

DENÚNCIA 08 – FLS.290/292 DO VOL.II

A **denúncia 08** foi trazida ao conhecimento desta Setorial na oitiva da Diretora de Credenciamento do DETRAN, na época, [REDACTED] (fls.290/292 – Vol.II), que assumiu o Setor em novembro de 2012. No entanto, teria enfrentado resistência de servidores do Núcleo de Processos Administrativos e do Setor de Fiscalização, quando iniciou, em dezembro de 2012, um trabalho de inventário dos processos em trâmite em

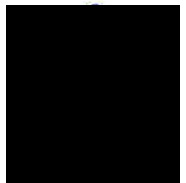


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

tais setores. Os servidores [REDACTED]
(ambos do Núcleo de Processos Administrativos), [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (estes do Setor de Fiscalização) possuíam
muitos processos armazenados em armários e não autorizaram a assistente da Diretoria,
Sra. [REDACTED] a sequer abrí-los para fazer sua verificação. Após três dias, por terem tido
ciência de que a Corregedoria Setorial realizaria diligência no local, tais servidores
deixaram todos os processos à disposição para consulta da Diretoria de Credenciamento.
Ocorre que a declarante não pode assegurar que os processos ali disponibilizados eram
mesmo todos que estavam no setor, já que sua assistente não pode inventariá-los.
Informou que teve conhecimento de que dois proprietários de CFCs afirmaram ter pago
ao Escrivão de Polícia [REDACTED] uma quantia em dinheiro para
evitar o bloqueio de seus estabelecimentos irregulares. No entanto tais denúncias não
foram formalizadas.

DENÚNCIA 09 – FLS.353/354 DO VOL.III

A **denúncia 09** derivou do ofício do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania
comunicando suposta venda de CNH e exame teórico pela dona da Autoescola
Liberdade, [REDACTED] Vide fls.353/354 (denúncia aportou em 07.02.2013). Em
20.02.2013 o Núcleo de Fiscalização do DETRAN/SP realizou averiguação no CFC
[REDACTED] e não identificou indícios de oferecimento de facilitação na obtenção de
CNH, tendo apenas constatado inadequações de somenos importância (vide
fls.411/431). Foi realizada também fiscalização no CFC [REDACTED] IV, em
20.03.2012, situado na Praça Carlos Gomes nº 99, onde se constatou que havia
recepcionista de nome [REDACTED], mas na ocasião não foi encontrado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

nenhum indício de oferecimento de facilitação na obtenção de CNH pela referida autoescola (vide fls.518/531).

Denúncia feita pelo CFC [REDACTED] em face do DETRAN/SP

O DETRAN recebeu denúncia de que, durante fiscalização encetada no CFC Liberdade IV em 20.02.2013 e acompanhada pelo Corregedor Hermany de Souza Roberto, houve a suposta subtração de documento que estava sobre a mesa do estabelecimento. Questionados os fiscais da Gerência de Credenciamento que estavam presentes nesta diligência, prestaram esclarecimentos no sentido de que o documento tratava-se em verdade de panfleto comercial, o qual foi apreendido para juntada ao auto de fiscalização (fls.1206). Nesse mesmo sentido foi a manifestação do Corregedor Hermany (fls.1201/1205), o qual reiterou a regularidade dos procedimentos dos integrantes da CGA durante a fiscalização em tela.

A Corregedoria, por sua vez, após apuração interna, concluiu pela ausência de irregularidade na conduta do Corregedor que acompanhou os trabalhos haja vista ele não estar presente na hora da suposta subtração e sequer aparecer nas imagens da câmera de segurança do CFC, mídia esta juntada à denúncia. E apesar de não ter havido decisão final da Presidência da CGA sobre a matéria, houve manifestação de sua assessoria no sentido de que não houve comprovação de irregularidades envolvendo membros desta Casa Censora. Vide fls.1231 do vol. VII.

“Após manifestação dos corregedores designados, análise do vídeo que acompanha a denúncia e dos termos do Boletim de Ocorrência, bem como do documento apreendido pelo fiscal, não se observa, por ora, a existência de nenhum elemento que aponte para a participação do Corregedor Hermany de Souza Roberto no ato supostamente irregular.”





CGA/
Fls. 1624

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

DENÚNCIA 10 – FLS.348/350 DO VOL.III

A **denúncia 10**, anônima, reportou supostas irregularidades na Gerência de Credenciamento do DETRAN, coordenada pela Dra. [REDACTED] mencionando especificamente os servidores [REDACTED] (suposta organizadora de esquema de cobrança de propina) e [REDACTED]

DENÚNCIA 11 – FLS.1255 DO VOL.VII

Denúncia 11 aportou via Disque Denúncia da Polícia Civil e foi remetida a esta Corregedoria Setorial para apuração visto que versou sobre venda de CNH por funcionários do CFC [REDACTED] de prenomes [REDACTED] Vide ofício fls.1253/1256.

O DETRAN/SP realizou fiscalização no estabelecimento referido e não identificou indícios das irregularidades denunciadas, conforme detalhado no item a seguir.

CFCs FISCALIZADOS

- A Diretoria de Habilitação encaminhou a esta Corregedoria Setorial as pastas dos CFCs [REDACTED]

[REDACTED] A. Na ocasião não encontrou as pastas dos CFCs [REDACTED]

- Diligências fiscalizatórias foram realizadas nos CFCs [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

(fls.997/999). Tais fiscalizações suprimam a necessidade de análise das pastas não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

localizadas e resultaram na instauração de 15 (quinze) processos administrativos pela Gerência de Credenciamento.

- Conforme informações prestadas pela Diretoria de Habilitação às fls.1308:

- Processos administrativos instaurados pelo Núcleo de Processos Administrativos (seis, no total):

[REDACTED]

- Processos administrativos em fase recursal (dois, no total):

[REDACTED]

- Processos administrativos concluídos (sete, no total): LIBERDADE II,

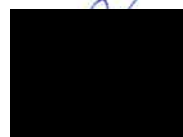
[REDACTED] - este

último tramitou na CIRETRAN de Limeira

- Faltou fiscalizar os CFCs

[REDACTED]

- Apesar de 05 CFCs não terem sido fiscalizados à época, é importante salientar que tramitou nesta Setorial o Procedimento nº 033/2013 (Relatório Conclusivo nº 393/2015, de 13.10.2015), que apurou denúncias de irregularidades em diversas autoescolas da Capital e no bojo do qual foram realizadas inúmeras fiscalizações em estabelecimentos, ilustrando os esforços desta Casa Censora para coibir irregularidades neste âmbito. Muitos dos estabelecimentos denunciados no Procedimento nº 033/2013 também foram mencionados no bojo da presente apuração e já haviam sofrido fiscalização. A cópia do relatório conclusivo deste Procedimento CGA está juntada no Anexo II, apresentando como resultado dos trabalhos apuratórios a instauração de ao menos dez processos administrativos em face de CFCs flagrados em irregularidades.



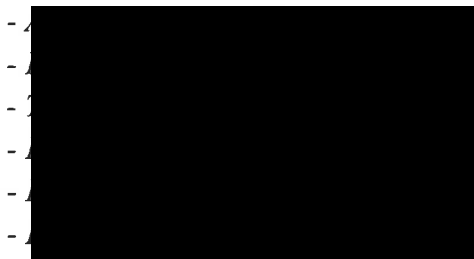


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REFORMULAÇÃO DO SAE

- Nenhum dos servidores ora denunciados está atualmente trabalhando no SAE, haja vista que, segundo informações prestadas pela Gerência de Credenciamento para Habilitação, em correio eletrônico de 08.02.2018 (fls.1609/1610 – Vol. IX), o Setor atualmente conta com os funcionários abaixo elencados.

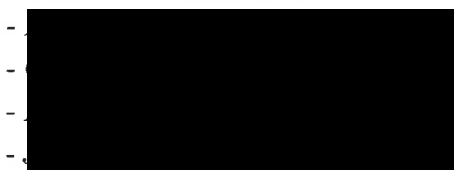
Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - SAE



Núcleo de Fiscalização



Núcleo de Procedimentos Administrativos



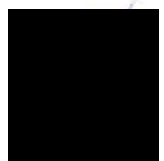


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- A conduta do Escrivão de Polícia denunciado, [REDACTED] está sendo apurada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Cabe acrescentar que em virtude da Resolução SG-2 de 13.01.2015, todos os servidores de carreira policial da Autarquia não tiveram seus afastamentos prorrogados e, desde 22.02.2015, retornaram à Secretaria de Segurança Pública.
- Considerando as denúncias de irregularidades em CFCs e de corrupção no setor que renovava o credenciamento de tais estabelecimentos para o ano de 2012 (SAE), foi realizada a fiscalização de mais de 15 autoescolas, resultando na instauração de procedimentos administrativos para regularização e punição dos responsáveis.
- Não houve apreensão de pecúnia ou qualquer outro bem que denotasse a prática de cobrança de propinas no SAE. E, mesmo considerando a dificuldade de comprovação da cobrança/recebimento de propina, a suposta facilitação obtida pelos estabelecimentos integrantes do esquema também já não pode mais ser oferecida, haja vista as diversas fiscalizações que o DETRAN/SP promoveu para implementar efetivamente a adequação à Resolução DENATRAN nº 358/10.
- Houve edição de nova Portaria pela Autarquia para regulamentar o *credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular* (Portaria DETRAN nº 101 de 26 de fevereiro de 2016 – Anexo I), conferindo 180 dias para adequação dos estabelecimentos, ou seja, restando aplicável desde agosto de 2016.

CONCLUSÃO

Considerando as razões acima expostas, o lapso temporal havido, a mudança total na estrutura e quadro funcional do Serviço de Auto Escolas (SAE) e, sobretudo, o fato de que todas as providências adotadas à época das denúncias





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

não resultaram em comprovação de má conduta por parte de servidores estaduais suficiente para justificar um aprofundamento desta apuração, propõe-se, s.m.j., ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito.

É a manifestação que submeto à doughta apreciação superior.

CGA, 20 de fevereiro de 2018.


RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA. nº 0050/2013 - SPDOC/CC nº 65741/2012

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

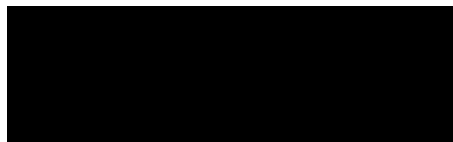
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no setor SAE (Serviço a Autoescolas) do DETRAN/SP.

Despacho CGA/SPG nº . 007/2018

1. Ciente do contido em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 027/2018 de fls. 1611/1628;

2. Encaminhe-se o presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, em 27 de fevereiro de 2018.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 050/2013 – SPdoc.SG/65741/2012

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades no Setor de Auto
Escolas (SAE) da Sede do DETRAN/SP.

Vistos,

Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 027/2018,
às fls.1611/1628, que acolho, considerando que em sede de
apuração não foram identificadas irregularidades praticadas por
servidores públicos estaduais, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta
própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução
Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 14 de março de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE